

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 2.865, DE 2008

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de exemplares da Bíblia Sagrada nos acervos das bibliotecas públicas.

Autor: Filipe Pereira

Relator: Professor Sétimo

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.865, de 2008, de autoria do nobre Deputado Filipe Pereira, determina, para todas as bibliotecas públicas em território nacional, a obrigatoriedade de manter em seus acervos um exemplar, no mínimo, da Bíblia Sagrada.

O projeto foi distribuído à Comissão de Educação e Cultura, para análise do mérito educacional e cultural, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à matéria.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei tem o nobre intuito de atender as aspirações da comunidade cristã, no sentido de permitir às pessoas cristãs o acesso a um dos mais importantes símbolos da sua doutrina.

A Lei nº 10.753, de 31 de outubro de 2003, que institui a Política Nacional do Livro, determina, no parágrafo único do art. 7º, que cabe ao Poder Executivo implementar programas anuais para manutenção e atualização do acervo de bibliotecas públicas, universitárias e escolares. A presente iniciativa complementa tal dispositivo, determinado, para o Poder Público, o cuidado de incluir, obrigatoriamente, nos referidos programas, o mínimo de um exemplar da Bíblia Sagrada.

O alto preços das publicações nacionais acaba por fazer com que, no Brasil, um país predominante cristão, grande parte dos brasileiros, especialmente as pessoas mais pobres, jamais tenham tido acesso à Bíblia Sagrada – livro de regra e fé que propicia contato com princípios éticos e morais e com valores cristãos de grande importância para os que seguem a doutrina cristã.

Assim, julgamos meritória e oportuna iniciativa que venha a garantir o acesso de todos os que assim o queiram a esse Livro Sagrado, fonte de culto e liturgia de tantos brasileiros.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.865, de 2008.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008

Deputado PROFESSOR SÉTIMO
Relator